



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 8280/2021-85

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA E. S. ODASHIRO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS - ME.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **E. S. ODASHIRO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.591/0001-74, estabelecida no endereço Av. Glaycon de Paiva, nº 1240, CEP 69.304-560, Sala 5, Mecejana - Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EDSON SEITI ODASHIRO**, Cédula de Identidade nº 41412208 SESP/PR e CPF nº 849.159.519-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo nº 19.26.1000000.0008280/2021-85, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para prestação do serviço de hospedagem, com fornecimento de alimentação, na cidade de Boa Vista/RR, visando acomodar adequadamente palestrantes e demais colaboradores na prestação de cursos, palestras e seminários, bem como autoridades convidadas pela Procuradoria-Geral de Justiça em seus eventos institucionais, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de hospedagem em apartamento single, incluindo café da manhã	Diária	26	R\$ 269,00	R\$ 6.994,00
2	Serviço de hospedagem em apartamento duplo, incluindo café da manhã	Diária	6	R\$ 309,00	R\$ 1.854,00
3	Almoço, incluindo 1 (uma) água de mineral sem gás de 350ml ou refrigerante em lata de 350ml e 1(uma) sobremesa.	Refeição	32	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
4	Jantar, incluindo 1 (uma) água de mineral sem gás de 350ml ou refrigerante em lata de 350ml e 1(uma) sobremesa.	Refeição	32	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
TOTAL					R\$ 13.328,00

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, o seguinte documento:

- 2.1.1. Proposta comercial apresentada pela empresa;
- 2.1.2. Termo de Referência 0406044.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 13.328,00 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais)**, cujo valor estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto desta contratação, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação deverão ser empenhadas no programa de trabalho 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelementos 28, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato será de prestação futura, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 08/10/2021, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

5. **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, tendo como limite máximo a variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Receber provisoriamente o serviço, nas condições avençadas neste Contrato.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.4. Esclarecer a Contratada como será realizado os procedimentos operacionais, administrativos para execução e gerenciamento do Contrato.

6.5. Notificar a Contratada, através de Ordem de Serviço.

6.6. Encaminhar a Contratada o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.7. Efetuar o pagamento referente à execução do Objeto deste Contrato, de acordo com o pactuado, mediante atesto das notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte do Departamento de Administrativo.

6.8. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas nos prazos previstos neste Contrato/Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.9. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do Objeto deste Contrato à Contratada.

6.10. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

6.11. Rejeitar formalmente, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao Preposto da CONTRATADA.

6.12. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, nos prazos indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Contrato e do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2. Estar em condições de prestar os serviços a contar da assinatura do contrato;

7.3. Responsabilizar-se por reserva do apartamento, conforme solicitação do CONTRATANTE;

7.4. Hospedar as autoridades, membros e demais colaboradores somente mediante ORDEM DE SERVIÇO, firmada por autoridade competente, a ser identificada em instrumento formal específico;

- 7.5. Não fornecer alimentação e extras para hóspede, as custas do presente contrato;
- 7.6. Não incluir nos custos da diária os serviços extras, como comida "à la carte" que contenha camarão, bebida alcoólica, lavanderia, frigobar e bar;
- 7.7. Resolver problemas de qualquer natureza, que venham a surgir, relacionados ao bom atendimento do hóspede;
- 7.8. Fornecer número de telefone fixo e celular, fac-símile, endereço eletrônico do responsável para contato, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE, durante, 24 horas por dia;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante as solicitações dos serviços;
- 7.10. Manter no mínimo 1 (uma) pessoa para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPRR sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos.
- 7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou Contrato.
- 7.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.16. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, se necessário.
- 7.17. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas e outras questões referentes ao objeto.
- 7.18. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 7.19. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. O Gestor do Contrato deverá notificar a empresa Contratada através da Ordem de Serviço pertinente ao objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 8.1.1. A definição e a especificação do objeto a ser fornecido/executado;
 - 8.1.2. O quantitativo do objeto a ser fornecido/executado segundo os itens definidos no termo de referência;
- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Administração do MPRR.
- 8.3. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.4. A cada solicitação, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 8.5. Uma vez por mês a CONTRATADA apresentará faturas referentes a todos os serviços e fornecimentos prestados.
- 8.6. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas.
- 8.7. O Fiscal procederá com o recebimento provisório dos serviços em até 2 (dois) dias úteis, contado da data de entrega

das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite.

8.8. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

8.9. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

8.10. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

8.11. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

8.12. Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

8.13. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

8.14. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Administração deste MPRR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.16. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante atesto das notas fiscais pelo Gestor do Contrato e Fiscal, devendo ser juntada prova de regularidade fiscal atualizada.

10.2. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.

10.3. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s)/material(ais);

10.4.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.7. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

10.8. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais/prestação dos serviços.

10.9. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

10.10. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

10.11. Além do pagamento pela aquisição do objeto/prestação do serviço do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento na Lei 8666/1993, a Contratada está sujeita, em caso de descumprimento, a penalidades.

12.2. Ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a Contratada que:

12.2.1. Não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2. Deixar de entregar documentação exigida;

12.2.3. Apresentar documentação falsa;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- 12.2.5. Não manter a proposta;
- 12.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.8. Fizer declaração falsa;
- 12.2.9. Cometer fraude fiscal.
- 12.3. Para os fins do subitem 12.2.7 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.4.2. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.4.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.5. A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 12.5.1. Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 12.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 12.8. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Contratante o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.2.1. **Unilateral**, determinada por escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 13.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 13.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON SEITI ODASHIRO**, **Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 13/10/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0411383** e o código CRC **51611B87**.